



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Amplia o número de cargos de Enfermeiro, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, constantes do anexo I da Lei Municipal nº 670, de 26 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ampliado para 08 (oito) o número de cargos de Enfermeiro, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, alterando a tabela constante do anexo I, da Lei Municipal nº 670, de 26 de fevereiro de 2014, a qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

No. De Cargos Públicos	Denominação	Carga Horária Semanal
...	...	...
08	ENFERMEIRO	40
...	...	...

Art. 2º Os demais dispositivos e cargos permanecem com o número de vagas inalterado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 17 de agosto de 2023.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando promover alteração parcial do anexo I da Lei Municipal nº 670, de 26 de fevereiro de 2014.

A alteração proposta visa criar mais 02 (dois) cargos de Enfermeiro para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas.

Atualmente, o quadro de servidores é insuficiente ao atendimento prestado pelo Município, sendo necessária a criação de mais vagas, com o objetivo de tornar mais eficiente o serviço público prestado aos cidadãos.

A ampliação do número de cargos ora proposta não implicará em superação dos índices limitadores das despesas com pessoal e, de igual forma, não afetará nenhum outro programa.

Diante da necessidade urgente da contratação dos novos profissionais, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado com urgência urgentíssima.

A maior riqueza é o nosso povo

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 17 de agosto de 2023.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 22/08/2023

1ª Votação: 29/08/23 VOTOS 8 x 0

2ª Votação: VOTOS X

3ª Votação: VOTOS X

Aprovado: 29/08/23

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Ass. Saúde e Ass. Social
22/08/2023




ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
PROJETO DE LEI Nº 035/2023

De posse Projeto de Lei de nº 035/2023, que amplia o número de vagas para o cargo de enfermeiro, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro:

Limite da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Mês de Referência Julho/23

Índice apurado 45,05%

RCL Ajustada R\$ 43.472.964,01

Gasto com Pessoal R\$ 19.584.364,49

• **Cargo: Enfermeiro**

Salário	Encargos	Salário+Encargos Total
5.626,83	1.237,90	6.864,73

Logo $6.864,73 \times 13,33$ (Salário + Férias + Décimo) = $91.506,85 \times 2$ novas Vagas =
R\$ 183.013,70

Portanto um acréscimo na despesa com pessoal de R\$ 183.013,70 (cento e oitenta e três mil e treze reais e setenta centavos) anual.

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL COM A ATUALIZAÇÃO
DOS VENCIMENTOS DOS REFERIDOS CARGOS**

Receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	R\$ 43.472.964,01
---	-------------------



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

Despesa total com pessoal	R\$ 19.767.378,19
% Sobre a RCL ajustada	45,47
Limite máximo	54,00
Limite prudencial	51,30
Limite de alerta	48,60

Diante do exposto, pode-se observar que com o acréscimo do número de vagas para enfermeiro, o índice com pessoal ficará abaixo do limite de alerta (48,6%), prudencial (51,3%) e máximo (54,0%). Ficando dentro dos limites permitidos em lei.

Verê, 17 de Agosto de 2023.


Eliana Favero Maculan

Contadora

Prefeitura Municipal de Verê



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 038/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 035/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo amplia o número de cargos de Enfermeiro, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, constantes do anexo I da Lei Municipal n.º 670, de 26 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica ampliado para 08 (oito) o número de cargos de Enfermeiro, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, alterando a tabela constante do anexo I, da Lei Municipal n.º 670, de 26 de fevereiro de 2014.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 035/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 22 de Agosto de 2023.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637